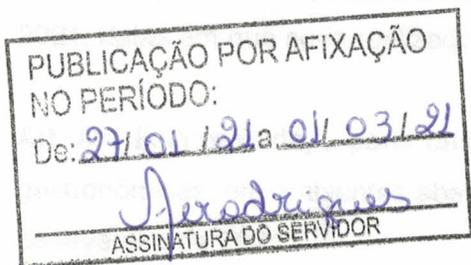




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº. 08 DE 27 DE JANEIRO DE 2021.



*“Dispõe sobre o cancelamento de ponto facultativo e suspende as festividades do Carnaval/2021 no âmbito do Município de Maripá de Minas e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inc. VI da Lei Orgânica Municipal e

*“Considerando, que o País está vivenciando uma pandemia da CODIV – 19;”*

*“Considerando, o dever dos Poderes Públicos em garantir a saúde da população evitando situações que possam aumentar as causas de propagação da COVID – 19;”*

*“Considerando, que embora as vacinas estejam sendo distribuídas em todo o País, as doses ainda não são suficientes para garantir a imunização da população e com isto estimar o final da Pandemia”.*

*“Considerando, que a suspensão das festividades carnavalescas tem por objetivo desestimular viagens e a realização de eventos que possam gerar aglomerações e provocar o aumento da transmissão da COVID – 19.”*

*“Considerando, que as datas destinadas as comemorações do Carnaval, não serão considerados para fins legais como feriados oficiais”,*

*“Considerando, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;”*

**DECRETO:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas no âmbito do Município de Maripá de Minas as festividades relacionadas com o Carnaval de 2021, em virtude do agravamento da situação da Pandemia da COVID – 19 em todo o País.

**Art. 2º** - Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não será declarado “ponto facultativo” no Município de Maripá de Minas, devendo os órgãos e demais unidades administrativas do Poder Executivo Municipal funcionar em expediente normal, sem alterações.

**Art. 3º** - Fica proibida a realização de eventos em Ruas, casas de festas, bares, restaurantes, clubes e similares, bem como a realização de festas e comemorações em ambientes abertos ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

---

fechados, públicos ou privados, no período compreendido entre os dias 13 a 16 de fevereiro de 2021, datas em que seria realizado o Carnaval.

**Art. 4º** - Fica proibida, a partir desta data a realização de festividades, feiras livres e atividades gastronômicas, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, durante os dias 12 a 17 de fevereiro de 2021.

**Art. 5º** - Fica proibida, a partir desta data a execução de eventos musicais ou qualquer outro tipo de execução artística, presencial ou virtual, bem como a transmissão de imagens em telões, televisores e equipamentos assemelhados, nos estabelecimentos privados, abertos ou fechados, situados no Município durante os dias 12 a 17 de fevereiro de 2021.

**Art. 6º** - A fiscalização pelos órgãos de controle do Município deverá ser intensificada, a fim e coibir a possível realização de eventos e outras festividades, coibindo aglomerações, devendo ainda ser orientada a comunidade sobre a necessidade do uso de máscara, álcool em gel e demais cuidados no sentido de evitar o contágio da COVID – 19.

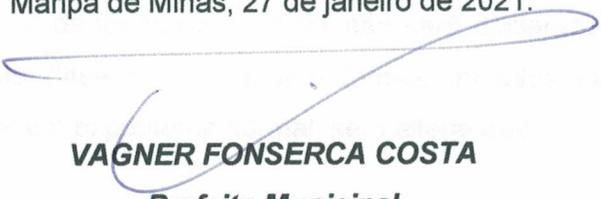
**Art. 7º** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 8º** - O Município poderá solicitar o apoio das autoridades policiais para fins de cumprimento das disposições contidas neste decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 27 de janeiro de 2021.

  
**VAGNER FONSERCA COSTA**  
**Prefeito Municipal**